

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÕES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO(SINTEMA)– TRIÊNIO 2025/2027

Art. 1º - A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 52 do Estatuto do SINTEMA-MT, elabora o presente regimento interno para as eleições sindicais, que ocorrerão no dia 1º de outubro de 2024, no horário das 08:00 às 18:00 horas (horário de Cuiabá), conforme convocação feita pelo Diretor Presidente do SINTEMA-MT através de Edital publicado no dia 16 de agosto de 2024. Este regimento foi aprovado em Assembleia Geral, realizada para esta finalidade no dia 26 de agosto de 2024.

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Nos termos do artigo 52 do Estatuto do SINTEMA-MT, compete à Comissão Eleitoral:

I - A preparação, divulgação e realização das eleições sindicais para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Sindicato para o Triênio 2025/2027;

II – Eleger o Presidente e os Secretários da Comissão Eleitoral até o dia 26 de agosto de 2024, conforme o cronograma estabelecido;

III – Prestar esclarecimentos, orais ou escritos, relativos ao pleito aos interessados;

IV – Analisar os pedidos de registros de chapas ou candidaturas e publicá-las em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme disposto no artigo 59 do Estatuto do SINTEMA-MT;

V – Julgar eventuais impugnações a respeito dos requisitos de elegibilidade de cada candidato e/ou chapa, observando-se os seguintes prazos:

a) O prazo para interposição de impugnação de candidato e/ou chapa será de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação das inscrições, conforme artigo 61 do Estatuto do SINTEMA-MT;

b) O prazo para defesa da parte impugnada será de 48 (quarenta e oito) horas após a interposição da impugnação, conforme artigo 62 do Estatuto;

c) A Comissão deve concluir a análise dos pedidos de impugnação até o dia 25 de setembro de 2024, conforme cronograma estabelecido.

VI – Acompanhar, decidir e garantir a execução de todo o processo eleitoral, até a declaração da chapa vencedora e sua efetiva posse, ocasião em que o Presidente da Comissão a declarará dissolvida;

VII – Redigir, publicar e notificar as comunicações necessárias em jornal de grande circulação e nos meios de comunicação oficiais do SINTEMA-MT ao longo do processo eleitoral e após o término da eleição;

VIII – Solicitar documentos e informações à Diretoria do SINTEMA-MT, quando necessário aos trabalhos da Comissão.

Art. 3º - Caberá ao Presidente da Comissão:

I – Assinar toda documentação oficial expedida pela Comissão;

- II – Decidir por voto de minerva, quando ocorrer empate nas decisões da Comissão;
- III – Representar a Comissão, em demandas administrativas e/ou judiciais;
- IV – Convocar os membros da Comissão para reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 4º - Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral:

- I – Redigir, em conjunto com os demais membros, toda a documentação oficial a ser expedida pela Comissão;
- II – Secretariar as reuniões durante o processo eleitoral, mantendo o registro adequado das discussões e decisões;
- III – Providenciar, em tempo hábil, a elaboração e distribuição de documentos, fotocópias, pautas de reunião, e garantir o cumprimento das determinações do Presidente da Comissão;
- IV – Assumir a presidência da Comissão na ausência do Presidente, pelo período de sua ausência;
- V – Lavrar atas das reuniões da Comissão Eleitoral, descrevendo detalhadamente os trabalhos e deliberações, e assiná-las juntamente com os demais membros.

Art. 5º - As decisões da Comissão Eleitoral, necessárias para o bom andamento do processo eleitoral, serão tomadas por meio de votação entre os membros. Em caso de empate, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o voto de minerva para resolver a questão.

Parágrafo Único: Três ausências consecutivas, sem justificativa, de qualquer membro da Comissão Eleitoral resultarão em sua exclusão definitiva.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, conforme Art. 52 do Estatuto do SINTEMA-MT.

§1º - Os suplentes participarão dos trabalhos e tomarão parte nas decisões da Comissão Eleitoral somente quando for convocado pela presidência para suprir a ausência de um dos membros que indique o período e os motivos do afastamento.

§2º - As chapas inscritas poderão indicar, por escrito, um representante para observar os trabalhos da Comissão Eleitoral, com direito à voz nas reuniões da Comissão e acesso às atas e demais resoluções, mediante requerimento escrito.

Art. 7º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer das chapas que venham a disputar as eleições.

CAPÍTULO II – DO FUNDO ELEITORAL

Art. 8º - As atividades da Comissão Eleitoral serão custeadas por um fundo eleitoral, mantido pelo SINTEMA-MT, e ainda:

a) Cobrir as despesas com assessoria jurídica independente para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - a Comissão Eleitoral contará com Assessoria Jurídica dos escritórios que prestam serviços ao SINTEMA/MT, podendo em casos específicos contratar assessoria jurídica específica para emissão de parecer para dirimir dúvidas e disputas, quando necessário.

CAPÍTULO III – DO PLEITO

Art. 9º - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do SINTEMA-MT ocorrerão no dia 1º de outubro de 2024, das 08:00 às 18:00 horas, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I e conforme o edital publicado pela Comissão Eleitoral.

§1º - O processo eleitoral será realizado exclusivamente por meio de sistema de votação online, que utilizará tecnologia que permita a realização de eleições pela Internet, acessível por qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à internet. O acesso será garantido aos eleitores por meio de login e senha, assegurando-se o sigilo, a segurança e a autenticidade do voto.

§2º - A contratação da empresa responsável pela plataforma de votação online será realizada mediante aprovação em reunião da Comissão Eleitoral, garantida a participação dos fiscais de chapa, convocada especificamente para esse fim. A indicação das empresas poderá ser feita por quaisquer das chapas inscritas.

§3º - A escolha da empresa será baseada na proposta encaminhada pelas empresas interessadas, mediante a apresentação de pelo menos três orçamentos distintos. As empresas indicadas devem comprovar idoneidade, bem como experiência na realização de processos eleitorais online.

§4º - O valor a ser pago à empresa contratada será integralmente custeado pelo SINTEMA-MT, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

§5º - A empresa contratada deverá garantir a transparência, segurança, e confiabilidade do processo eleitoral, atendendo a todos os requisitos legais e estatutários aplicáveis.

Art. 10 - São eleitores todos os filiados que, na data da eleição, cumprirem os requisitos estabelecidos no Art. 55 do Estatuto do SINTEMA-MT:

I – Estar com as mensalidades sindicais quitadas até 30 (trinta) dias antes do pleito;

II – Estar no pleno gozo dos direitos e deveres conferidos pelo Estatuto do SINTEMA-MT.

Art. 11 - Poderá ser candidato o filiado que:

I – Tiver no mínimo 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;

II – Estiver em dia com suas mensalidades sindicais;

III – Estiver no pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto do SINTEMA-MT.

Art. 12 – Nos termos do artigo 54 do Estatuto, será inelegível, e vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o filiado que:

I – Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

II – Tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III – Estiver exercendo mandato eletivo parlamentar;

IV – Ocupante de cargo de chefia dentro da administração pública;

V – Possuir contra si processos judiciais movidos pela entidade ou estar respondendo a procedimento ético-administrativo no âmbito do sindicato durante a sua tramitação.

Art. 13 - A inscrição de chapas ocorrerá conforme o cronograma do Anexo I e será realizada por meio eletrônico.

§1º - As chapas deverão, no ato da inscrição, apresentar todas as documentações exigidas e comprovar possuir mais de 12 (doze) meses de filiação.

§2º - A publicação das chapas inscritas, bem como a divulgação de eventuais impugnações, será feita em jornal de grande circulação na data constante no Anexo I.

§3º - O prazo para a interposição de recursos será conforme a data constante no Anexo I.

§4º - A Comissão Eleitoral publicará o resultado das impugnações e recursos na data constante no Anexo I.

§5º - A Comissão Eleitoral realizará a comunicação das entidades às quais são vinculados os candidatos na data constante no Anexo I.

Art. 14 - O requerimento de registro da chapa, conforme modelo do Anexo III, endereçado à Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição de cada candidato, conforme modelo contido no Anexo II;

II – Cópia da carteira profissional ou documento de identificação válido;

III – Certidões Negativas Judiciais da Justiça Estadual e Federal do Estado de Mato Grosso;

IV – Certidão Negativa de Processos Administrativos Disciplinares;

V – Declaração de não ter sido processado ou condenado administrativamente nos últimos cinco anos, conforme modelo contido no Anexo IV.

Parágrafo Único – Havendo irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da comissão eleitoral notificará o Presidente da Chapa para promover a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito), horas, sob pena de recusa do registro da chapa.

Art. 15 - A chapa será constituída nos termos do Estatuto do SINTEMA-MT por sindicalizados em condições regulares, com ao menos 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e que estejam em dia com suas mensalidades e no gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto Social da Entidade.

Art. 16 - Os candidatos ao pleito eleitoral deverão registrar suas chapas conforme os requisitos estabelecidos pelo Estatuto do SINTEMA-MT.

Art. 17 - As eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva serão realizadas por meio de Chapas e, para o preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal do SINTEMA- MT, por meio de candidaturas independentes e individuais, conforme as seguintes disposições:

I - Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Vice-Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Contratos e Convênios;
- f) Diretor de Promoções Sociais e Meio Ambiente;
- g) Diretor de Assuntos Jurídicos.

II - Conselho Fiscal:

- a) 03 (três) Cargos Efetivos;
- b) 03 (três) Suplentes.

§1º - A Comissão Eleitoral recomenda que as chapas, tanto da Diretoria Executiva quanto do Conselho Fiscal, tenham, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos ocupados por mulheres, em atendimento à ODS-5, meta 5.5;

§2º - Os pedidos de registro dos candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser apresentados de modo independentes das chapas concorrentes à Diretoria Executiva, por meio de candidaturas individuais;

§3º - Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os seis candidatos com maior número de votos, sendo que os três mais votados ocuparão os cargos efetivos;

§4º Será considerada válida a eleição para o Conselho Fiscal se do sufrágios forem eleitos os 3(três) Cargos Efetivos e pelo menos 01(hum) suplente;

§5º Verificando-se qualquer irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o responsável

para que promova a devida correção em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de o registro não se efetivar. Dentro desse prazo, será permitida a substituição dos membros da chapa;

§6º - O prazo para o registro de chapas e candidatos é improrrogável, não sendo admitidas inscrições fora do período estipulado.

Art. 18 - Encerrados os prazos de inscrição, de apresentação da documentação e de correção e/ou substituição para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará:

I – A imediata lavratura da ata, que será assinada por todos os seus membros, mencionando as chapas registradas e os nomes de todos os candidatos;

II – A publicação da relação das chapas registradas conforme o Anexo II.

Art. 19 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido na sede do Sindicato e encaminhará para os representantes de chapa.

Parágrafo Único - Não será admitida a substituição do candidato renunciante após o registro da chapa, nos termos do §3º do artigo 57 do Estatuto.

Art. 20 - Encerrado o prazo de registro sem que tenha havido o registro de chapa, a Comissão Eleitoral, após comunicação à Diretoria do SINTEMA-MT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova inscrição de chapa e convocação de nova data para a eleição, nos termos do artigo 60 do Estatuto.

CAPÍTULO IV – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 21 - A Comissão Eleitoral dirige o processo eleitoral, devendo a Diretoria do SINTEMA-MT colocar à disposição da Comissão Eleitoral todos os documentos pertinentes ao processo eleitoral requeridos por esta. A Comissão Eleitoral também dirige o processo de apuração das eleições.

§1º - Durante os procedimentos de apuração, a análise dos pedidos de impugnação será decidida por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral.

§2º - O link de acesso à página da eleição será disponibilizado pela empresa contratada, conforme escolha da Comissão Eleitoral.

§3º - Aos eleitores será encaminhada uma senha definitiva por mensagem SMS e e-mail, conforme os dados de contato (telefone, celular e e-mail) cadastrados no SINTEMA-MT, para ser utilizada no login na plataforma de votação no dia da eleição.

Art. 22 - A relação dos associados em condições de votar será publicada no site do SINTEMA-MT na data definida no Anexo I e será fornecida ao representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Os associados que precisarem atualizar seus dados deverão fazê-lo até o dia 24 de setembro de 2024, junto ao sindicato, para garantir a efetividade da votação no dia da eleição.

Art. 23 - O Sistema Eletrônico online deverá possuir as seguintes características:

I - Sigilo: Garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor seja revelada;

II - Privacidade: Garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a identificação do voto posteriormente;

III - Rastreabilidade: Fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem se o voto foi depositado corretamente;

IV - Integridade dos dados: Permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V - Não permite a duplicidade de voto;

VI - Apuração dos votos: Permite a apuração dos votos de maneira automática;

VII - Comprovação: Permite auditoria.

Art. 24 - O Sistema de Votação online permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

I – Administrador: Perfil exclusivo para a PESSOA/EMPRESA CONTRATADA e Presidente da Comissão Eleitoral, destinado a configurar o início e o encerramento da votação, gerar as chaves de segurança da votação, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;

II – Eleitor: Perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente validados pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 - O presidente da Comissão Eleitoral fornecerá à PESSOA/EMPRESA CONTRATADA os seguintes documentos para a configuração da plataforma de votação:

I – Ato normativo com a constituição da Comissão Eleitoral;

II – Ato normativo com aprovação do regimento eleitoral com previsão da votação online;

III – Lista dos candidatos(as), com as inscrições deferidas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, na ordem em que devem figurar nas urnas;

IV – Lista de eleitores aptos a votarem, informando nome completo, dados pessoais, telefone, endereço de e-mail e número do CPF;

V – Data e horário da eleição.

Parágrafo Único - Os envios de informações e as respostas às solicitações da empresa contratada deverão ser realizadas de acordo com as normas contratadas junto à pessoa/empresa.

Art. 26 - A PESSOA/EMPRESA CONTRATADA será responsável pelo processo de configuração do Sistema, bem como por informar e fornecer dados quando necessários à Comissão Eleitoral.

§1º - Haverá também as opções de voto "nulo" e "em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de Chapas informadas pela Comissão Eleitoral.

§2º - A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada exclusivamente pela Comissão Eleitoral, por meio do mesmo processo a que se refere o inciso IV do Art. 25, de acordo com o contrato com a pessoa/empresa.

§3º - Após o início da votação, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

Art. 27 - A PESSOA/EMPRESA CONTRATADA será responsável pelo suporte técnico do Processo Eleitoral, mantendo um responsável técnico à disposição do processo eleitoral, responsável por informar e fornecer dados exclusivamente à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Em caso de dúvidas, o eleitor poderá abrir chamado no endereço de e-mail fornecido pela Comissão Eleitoral ou pelo telefone, exclusivamente, para o período eleitoral.

Art. 28 - Por meio do Sistema de Votação, a PESSOA/EMPRESA CONTRATADA encaminhará aos eleitores, em seus e-mails e/ou telefones cadastrados no banco de dados do SINTEMA-MT, o endereço eletrônico do Sistema de Votação.

§1º - Adicionalmente, o site da entidade disponibilizará o acesso ao endereço eletrônico do Sistema de Votação, bem como as informações necessárias para garantir o acesso ao sistema.

§2º - O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para consulta no Sistema de Votação e não apresentará qualquer identificação sobre a escolha do eleitor.

Art. 29 - A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção do Sistema de Votação que afetem o acesso dos eleitores ao sistema de votação.

§1º - Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica do sistema que inviabilizem o seu acesso, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

§2º - A PESSOA/EMPRESA CONTRATADA apresentará à Comissão Eleitoral um plano de contingência para casos de falhas no Sistema de Votação.

§3º - A falta de sinal de internet em qualquer localidade não será motivo de anulação da eleição.

§4º - Os eventos que resultarem em interrupção ou suspensão da votação serão registrados em ata pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 - Terminada a votação, proceder-se-á à apuração e à totalização dos votos, sendo que os trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e pelos fiscais junto à Comissão Eleitoral.

Art. 31 - A apuração será executada pela PESSOA/EMPRESA CONTRATADA como administradora do Sistema de Votação e pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Do resultado da apuração caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) horas.

Art. 32 - Na apuração deverão ser informados:

I - Total de eleitores que votaram;

II - Número de votos recebidos por cada chapa;

III - Número de votos nulos;

IV - Número de votos em branco.

Art. 33 - A decisão de impugnação do Processo Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I - Violação do Sistema de Votação, a partir de indícios identificados durante o processo de votação;

II - Discrepância do número de sufrágios com o número total de votantes registrados no relatório de apuração.

Art. 34 - O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo da Eleição.

Art. 35 - Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais, nos termos do artigo 72 do Estatuto.

§1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

b) Número de votantes, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos, conforme o relatório de votação fornecido pela Empresa;

c) Número total de eleitores que votaram;

d) Resultado geral da apuração;

e) Proclamação dos Eleitos.

§2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da Comissão Eleitoral e fiscais (se houver), esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 36 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas às chapas já inscritas.

Art. 37 - Será nula a eleição quando:

I – Realizada em dias diversos dos permitidos no edital ou comunicado oficial;

II – Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste regimento, ocasionando subversão do processo eleitoral;

III – Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes do Anexo I.

Art. 38 - À Comissão Eleitoral caberá dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento.

Art. 39 - Divulgado o resultado da eleição, qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá impugnar o resultado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de realização do pleito, devendo o recurso ser fundamentado e apresentado em duas vias na secretaria da entidade, onde será registrado e o recorrente receberá um comprovante de entrega.

§1º - O impugnado, sendo candidato ou chapa eleita, será notificado e terá um prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões

§2º - A Comissão Eleitoral analisará a Impugnação e proferirá sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, cabendo da decisão recurso à Assembleia Geral Extraordinária, conforme o artigo 81 do Estatuto do SINTEMA-MT;

§3º - Após a apresentação das contrarrazões, o Presidente do Sindicato convocará, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser realizada em igual prazo para decidir, por maioria dos votos dos presentes, sobre o recurso

§4º - A Assembleia Geral Extraordinária analisará o processo eleitoral e decidirá sobre o recurso, sendo vedado ao recorrente, ao recorrido, aos seus cônjuges ou parentes até o segundo grau participarem da votação na Assembleia

§5º - A decisão da Assembleia Geral Extraordinária será considerada final e será publicada oficialmente nos meios de comunicação do Sindicato

Art. 40 - Se as eleições, por qualquer motivo, forem anuladas, aplica-se o disposto no artigo 75 do Estatuto Social do SINTEMA-MT.

Art. 41 - Ocorrendo quaisquer dos casos previstos neste regimento, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis para apurar as responsabilidades e eventual punição dos culpados.

Parágrafo Único - Em caso de auditoria a pedido, a parte solicitante arcará com todas as despesas.

CAPÍTULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 42 - A campanha eleitoral terá início a partir da publicação do edital de publicação das chapas inscritas para as eleições e seu término ocorrerá no dia anterior à data da eleição, conforme estabelecido no cronograma eleitoral.

Art. 43 - Fica expressamente proibido, sob pena de anulação da candidatura por parte da Comissão Eleitoral, aos candidatos, aos respectivos membros de cada chapa registrada, bem como aos seus fiscais:

I – Realizar pichações ou causar outros danos às instalações de prédios públicos e da sede do SINTEMA-MT;

II – Utilizar material de consumo e permanente, incluindo-se os canais de comunicação institucionais, de órgãos públicos, empresas e da sede do SINTEMA-MT para fins de campanha eleitoral;

III – Afrontar ou deliberadamente criar embaraços para as atividades da Comissão Eleitoral, devendo todos os pedidos e requerimentos serem formalmente registrados e protocolados;

IV – Receber financiamento de campanha eleitoral de gestores estaduais, partidos políticos, mandatos parlamentares, prefeituras municipais, governo estadual, governo federal, sindicatos, associações ou empresas.

§1º - Qualquer filiado que tiver conhecimento de fatos que violem as normas deste regimento pode requerer a impugnação da chapa concorrente, desde que faça prova de suas alegações.

§2º - A impugnação não possui efeito suspensivo, e seu resultado será divulgado após a manifestação da chapa impugnada e antes do término das eleições.

Art. 44 - Os chamamentos para as eleições, serão encaminhados exclusivamente pela Comissão Eleitoral por meio dos canais institucionais do SINTEMA-MT, com o objetivo de garantir a observância do artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Único - A comissão eleitoral encaminhará aos filiados, pelos e-mails de cadastro, o link disponibilizado no site do SINTEMA – MT contendo todas as informações relativas ao processo eleitoral e materiais de campanha das chapas.

Art. 45 - Os chamamentos para as eleições, bem como a apresentação das chapas (inscritos e propostas) aos sindicalizados serão encaminhados uma única vez pela Comissão Eleitoral por meio dos canais institucionais do SINTEMA-MT, com o objetivo de garantir a observância do artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§1º - Os encaminhamento do material de campanha ficará a cargo das chapas inscritas

§2º - As datas de envio e a quantidade de e-mails a serem encaminhados serão definidas de comum acordo entre as chapas e a Comissão Eleitoral, por meio de reunião convocada especificamente para esse fim.

I- Vídeo de Campanha: Cada chapa terá direito à produção de um vídeo de campanha com duração máxima de 3 minutos.

II- Folder de Apresentação: Cada chapa poderá produzir um folder de apresentação com até 4 páginas (A4), contendo informações sobre os candidatos, principais propostas e plano de trabalho.

III- Plano de Trabalho: As chapas deverão apresentar um plano de trabalho em formato PDF, com no máximo 10 páginas. Este documento deverá conter a visão, missão, objetivos estratégicos e ações propostas para o triênio 2025/2027, incluindo-se a divulgação dos perfis das redes sociais.

IV- Posts para Redes Sociais: Cada chapa terá direito à produção de até 5 posts para redes sociais, respeitando as

diretrizes visuais e de conteúdo definidas pela Comissão Eleitoral. Os posts deverão ser submetidos à aprovação da Comissão antes de sua publicação.

V- Materiais Impressos: Além do folder de apresentação, cada chapa poderá produzir exemplares de materiais impressos adicionais, como panfletos ou cartazes, respeitando os limites de formato (A4 ou A5) e conteúdo estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

VI- Recursos Audiovisuais: Qualquer material audiovisual adicional (ex.: áudios, podcasts etc.) deverá ter no máximo 2 minutos de duração e seguir as mesmas regras de aprovação e formato estabelecidas para o vídeo de campanha.

VII - Calendário de Divulgação: A Comissão Eleitoral divulgará os materiais de campanha no dia 18 de setembro de 2024, garantindo que todas as chapas tenham os mesmos períodos e espaços para divulgar seus materiais, de forma a evitar sobreposições e garantir visibilidade igualitária.

Art. 46 - Caso a chapa vencedora tenha seu registro anulado após a realização do pleito, será declarada vencedora a segunda chapa mais votada.

Art. 47 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso a Assembleia Geral nos termos do Estatuto.

ANEXO I

CRONOGRAMA

Nº	Atividade	Data/Período	Descrição	Documentos Relacionados
1	Constituição e Nomeação da Comissão Eleitoral	21 de agosto de 2024	A Assembleia Geral específica deve ser convocada para eleger e nomear os membros da Comissão Eleitoral.	Ata da Assembleia Geral, Edital de Nomeação
2	Assembleia para aprovação do Regimento Eleitoral (Normas Complementares)	26 de agosto de 2024	A Assembleia Geral específica deve ser convocada para aprovar o Regimento Eleitoral.	Ata da Assembleia Geral, Regimento Eleitoral
3	Publicação das Normas Complementares às Eleições	27 de agosto de 2024	A Comissão Eleitoral deve baixar e publicar as normas complementares que regulamentarão o processo eleitoral.	Publicação das Normas Complementares, Ata da Reunião
4	Registro das Chapas Concorrentes	30 de agosto a 6 de setembro de 2024	As chapas interessadas devem efetuar o registro junto à Comissão Eleitoral na sede do Sindicato.	Requerimento de Registro de Chapa, Recibo de Registro
5	Publicação dos Aptos a Votarem	9 de setembro de 2024	Publicação da lista dos eleitores aptos a votarem.	Lista de Eleitores
6	Homologação e Publicação das Chapas Registradas	9 de setembro de 2024	A Comissão Eleitoral deve analisar, homologar e publicar as chapas que preencherem os requisitos estatutários.	Ata de Homologação, Publicação das Chapas
7	Reunião para escolha da empresa para realização da eleição	10 de setembro de 2024	Assembleia para escolha da empresa responsável pela realização da eleição.	Ata da Reunião com a presença dos fiscais de Chapa
8	Contratação da Empresa para Realização do Pleito	10 a 13 de setembro de 2024	Prazo para contratação da empresa e assessoria de imprensa.	Contrato com a Empresa

9	Período de Impugnação das Chapas	10 e 11 de setembro de 2024	Abertura do prazo de 48 horas para impugnações das chapas registradas.	Requerimento de Impugnação, Termo de Encerramento
10	Período de Contrarrazões a Impugnação das Chapas	12 a 16 de setembro de 2024	Período para que as chapas impugnadas apresentem suas contrarrazões.	Contrarrazões Apresentadas
11	Julgamento das Impugnações	17 de setembro de 2024	A Comissão Eleitoral deve julgar as impugnações e publicar a decisão.	Ata de Julgamento, Publicação das Decisões
12	Recurso da Decisão das Impugnações	18 e 19 de setembro de 2024	Prazo para interposição de recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral.	Recurso Interposto
13	Contrarrazões Recurso Decisão Impugnação	20 a 23 de setembro de 2024	Período para apresentação das contrarrazões ao recurso.	Contrarrazões Apresentadas
14	Realização da Assembleia para Julgamento do Recurso	23 a 24 de setembro de 2024	Prazo para realização da Assembleia Geral Extraordinária para julgar o recurso.	Ata da Assembleia Geral
15	Prazo para Atualização Cadastral junto ao Sindicato	24 de setembro de 2024	Prazo para Atualização Cadastral junto ao Sindicato para registro no sistema de votação	Lista de votantes com os dados para recebimento do link de votação
16	Campanha	18 a 30 de setembro de 2024	Período destinado à campanha eleitoral das chapas concorrentes.	Envio dos Materiais de Campanha a Comissão Eleitoral
17	Realização da Eleição	1º de outubro de 2024	Eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINTEMA/MT.	Folha de Votantes, Ata das Urnas
18	Proclamação e Publicação dos Resultados	2 de outubro de 2024	A Comissão Eleitoral deve proclamar e publicar os resultados da eleição.	Ata de Apuração, Publicação dos Resultados
19	Recursos em Face do Resultado da Eleição	3 a 18 de outubro de 2024	Período para interposição de recursos contra o resultado da eleição.	Recurso Interposto, Contrarrazões, Ata da Assembleia
20	Posse dos Eleitos	1º de janeiro de 2025	Posse oficial da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos.	Termo de Posse, Publicação da Assembleia

ANEXO II

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATO PARA CONCORRER A ELEIÇÃO DO SINTEMA – TRIÊNIO 2025/2027

NOME:		
DATA NASCIMENTO:		
NATURALIDADE:		NACIONALIDADE:
RG:	ORG EXP:	DATA EXP:
CPF:		ESTADO CIVIL:
FILIAÇÃO:		
TELEFONE CONTATO:		
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
MATRÍCULA FUNCIONAL:		
CARGO/PERFIL:		
LOTAÇÃO:		
CARGO PRETENDIDO:		
CHAPA:		
ASSINATURA DO CANDIDATO:		

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA CONCORRER

A ELEIÇÃO DO SINTEMA – TRIÊNIO 2025/2027

Eu,	
Portador do RG	Do CPF
Estado Civil	
Residente e Domiciliado	
Telefone de Contato:	
E-mail:	
Representante da Chapa:	

Venho mui respeitosamente junto a Comissão Eleitoral do SINTEMA-MT para o Quadriênio 2025/2028 solicitar a inscrição da Chapa para concorrer a eleição aos cargos de:

() **Diretoria Executiva do SINTEMA**

() **Conselho Fiscal**

Em anexo, os documentos de qualificação exigidos.

Nestes termos peço deferimento.

Local: _____/____/____/2024

ASSINATURA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENÇÃO EM PROCESSO
ADMINISTRATIVO

Eu,	
Portador do RG	Do CPF
Estado Civil	
Residente e Domiciliado:	
Telefone de Contato:	
E-mail:	
Lotação	
Cargo Pretendido:	
Chapa:	

Declaro, para fins de inscrição à Eleição para a Diretoria Executiva do SINTEMA-MT, Triênio 2025/2027, que não possuo condenação em processo administrativo nos últimos cinco anos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local: _____, ____ / ____ /2024

ASSINATURA

ANEXO IV

CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA

1. Documentação para Registro de Candidatura:

1.1 Ficha de Inscrição de Candidatos

- Preenchida conforme o modelo do Anexo II para cada membro da chapa.

1.2 Cópia de Documentos de Identificação

- Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto válido.

- Cópia do CPF de cada candidato.

1.3 Certidões Negativas Judiciais

- Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal do Estado de Mato Grosso para cada candidato.

1.4 Declaração de Não Processamento ou Condenação Administrativa

- Declaração assinada de que o candidato não foi processado ou condenado administrativamente nos últimos cinco anos, conforme o modelo contido no Anexo IV.

1.5 Comprovação de Tempo de Filiação

- Comprovação de que cada candidato possui mais de 12 (doze) meses de filiação ao SINTEMA-MT.

1.6 Solicitação de Inscrição de Chapa

- Documento formal de solicitação de inscrição da chapa, assinado pelo representante da chapa, conforme o modelo do Anexo III.

1.7 Comprovação de Regularidade

- Comprovante de quitação das mensalidades sindicais até 30 (trinta) dias antes do pleito para cada candidato.

2. DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 Plano de Trabalho

- Documento em formato PDF, com no máximo 10 páginas, contendo a visão, missão, objetivos estratégicos e ações propostas para o triênio 2025/2027.

2.2 Folder de Apresentação

- Documento em formato A4, com até 4 páginas, contendo informações sobre os candidatos, principais propostas e plano de trabalho da chapa.

2.3 Vídeo de Campanha

- Produção de um vídeo de campanha com duração máxima de 3 minutos, respeitando o formato padrão definido pela Comissão Eleitoral.

3. OBSERVAÇÕES FINAIS:

- Prazos:

Todas as documentações devem ser apresentadas dentro dos prazos estipulados no cronograma eleitoral (Anexo I).

- Correções:

Qualquer irregularidade na documentação apresentada deverá ser corrigida no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de o registro não se efetivar.

- Formatos e Especificações:

Todos os materiais de campanha devem obedecer às especificações de formato e tempo estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

ANEXO V

Dispositivos do Estatuto do SINTEMA/MT mencionados no regimento:

Artigo 52 - "A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato, por edital, que deverá ser tornado público com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e máxima de 50 (cinquenta) dias da data de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - Além da cópia do edital que se afixa na sede do Sindicato outras serão afixadas nos principais locais de trabalho dos integrantes da categoria representada.

Parágrafo Segundo - No mesmo prazo estabelecido no 'caput' deste artigo, será publicado o aviso resumido do edital, no Diário Oficial do Estado e/ou em jornal de grande circulação na Capital.

Parágrafo Terceiro - Devem constar do edital de convocação os seguintes dados:

I - denominação do Sindicato;

II - a data, horário e locais da votação;

III - prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato.

IV - prazo para impugnação das candidaturas.

Parágrafo Quarto - O Sindicato poderá usar de outros meios para divulgação da eleição.

Parágrafo Quinto - No prazo de 5 (cinco) dias da data da publicação do Edital, a Diretoria do SINTEMA — MT nomeará a Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral específica, em número de 03 (três) membros e o respectivo Presidente.

Parágrafo Sexto - A Comissão Eleitoral reunir-se-á dentro de 5 (cinco) dias da data da convocação e escolherá o 1º Secretário e o 2º Secretário, figurando os demais membros como auxiliares.

Parágrafo Sétimo - A Comissão Eleitoral baixará normas complementares às eleições, e, especificamente as relativas aos trabalhos das Mesas Coletoras e Apuradoras."

Artigo 55 - "É eleitor todo filiado que, na data da eleição, estiver em dia com suas obrigações sociais, não estiver incurso em norma disciplinar interna que retire esta condição e livre de vedação constitucional ou legal para ela.

Parágrafo Primeiro - É assegurado o direito de voto ao filiado aposentado, ou licenciado do trabalho por qualquer motivo.

Parágrafo Segundo - A relação dos filiados eleitores será fixada em local de fácil acesso da associação, até no máximo 15 (quinze) dias antes da data da eleição e será fornecida, a partir da afixação, mediante requerimento, a um representante autorizado de cada chapa registrada."

Artigo 57 - "É de 25 (vinte e cinco) à 30 (trinta) dias que antecedem a data da eleição, o prazo para registro de chapas.

Parágrafo Primeiro - O registro será feito exclusivamente na sede do Sindicato, junto à comissão eleitoral, que deve ficar aberta nos dias úteis, para esse fim, durante o prazo afixado no 'caput' deste artigo, pelo menos 8 (oito) horas por dia, com a presença de pessoa habilitada para o atendimento dos interessados, recebimento de documentação e fornecimento do competente recibo.

Parágrafo Segundo - Do requerimento de registro, endereçado ao Presidente da comissão eleitoral em 2 (duas) vias, assinado pelo Presidente da chapa, deve constar a composição da chapa, com todos os cargos preenchidos e nome completo dos candidatos, RG, CPF e número da matrícula funcional, em duas (2) vias;

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo renúncia formal do candidato, após o registro da chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido na sede do Sindicato.

Parágrafo Quarto - A chapa do candidato renunciante poderá concorrer, desde que já esteja devidamente registrada, devendo tão logo a posse dos eleitos realizar o preenchimento da vaga existente com a renúncia."

Artigo 59 - "Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos respectivos candidatos, e mencionando, ainda, os nomes daqueles que tiveram seus registros recusados, bem como qualquer protesto que venha a ser formalizado.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar no site do SINTEMA/MT a relação nominal das chapas registradas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término do prazo de registro, declarando aberto o prazo de quarenta e oito horas para impugnação de candidaturas.

Parágrafo Segundo - Qualquer ocorrência que afete a composição das chapas, como renúncia formal de candidato, impugnação procedente ou morte, será comunicada aos filiados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, através de edital afixado nas unidades funcionais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e na sede da entidade.

Parágrafo Terceiro - No caso da existência de apenas uma chapa, fica dispensada a publicação em jornais da cédula única, ficando automaticamente aberto o prazo de quarenta e oito horas para impugnação de candidatos."

Artigo 61 - "O prazo de impugnação de candidaturas é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, sendo proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, e firmado por filiado em dia com suas obrigações sociais ou por quem o represente junto ao Sindicato, entregue, contrarrecibo, na Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente Termo de Encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados."

Artigo 62 - "No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento o prazo de impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral cientificará, por escrito em duas vias, o Presidente da Chapa sobre o candidato impugnado, que terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, o Presidente reunirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Eleitoral, que deverá decidir em igual prazo.

Parágrafo Primeiro - Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, o qual deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, na Secretaria do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência da decisão.

Parágrafo Segundo - A primeira via do recurso será juntada ao processo eleitoral e a segunda entregue, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá o prazo de quarenta e oito horas para oferecer contrarrazões, após o qual o Presidente do Sindicato, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, convocará Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em igual prazo, para decidir, por maioria dos votos dos presentes, nela não podendo votar nem o recorrente, seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, nem o impugnante.

Parágrafo Terceiro - Julgada procedente a impugnação, o Presidente da comissão eleitoral fará afixar no quadro de aviso da entidade o inteiro teor da decisão."

Artigo 81 - "O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito, podendo ser interposto por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro - O recurso será dirigido ao Presidente da entidade sindical e entregue, em duas vias, contrarrecibo, na secretaria, no horário normal de funcionamento.

Parágrafo Segundo - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em 2 (duas) vias, contrarrecibo, na secretaria do Sindicato, juntando-se os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham será entregue, também contrarrecibo, em (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contrarrazões.

Parágrafo Terceiro - Encerrado o prazo dado para contrarrazões, o Presidente do Sindicato, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, convocará Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em igual prazo, a qual, examinado o processo eleitoral, decidirá, por maioria dos votos dos presentes, nela não podendo votar nem o recorrido, bem como o seu cônjuge ou parente, até o segundo grau, inclusive, nem o recorrente.

Parágrafo Quarto - O provimento do recurso que versar sobre inelegibilidade de candidato não implicará em suspensão da posse dos demais."